

GUIA DO INVESTIDOR

REQUISITOS DE ENTRADA

JUNHO 2026



Uruguay

REQUISITOS DE ENTRADA

GUIA DO INVESTIDOR



galante & martins

Junho 2026

Autor:

Galante & Martins

Elaborado por:

*Dr. Diego Galante,
Sócio*

Dra. Giorgina Galante

Associada

Contato:

info@galantemartins.com

Para mais informações acesse:

<https://www.uruguayxxi.gub.uy/pt/diretorio-servico/galante-martins/>

As informações e dados contidos neste relatório estão atualizados de acordo com fontes oficiais disponíveis até o momento de elaboração deste capítulo informativo; e de forma alguma são um conselho nem constituem assessoramento profissional ou comercial.

CONTEÚDO

I. INTRODUÇÃO	4
III. VISTOS	5
IV. TRABALHO NO URUGUAI: RESIDENTES	6
1. Documento de Identidade Provisório	6
2. Residência temporária	8
3. Residência legal permanente	9
V. CIDADANIA LEGAL	10
VI. RESIDÊNCIA FISCAL	11
VII. INCENTIVOS À IMIGRAÇÃO DE ESTRANGEIROS	13
VIII. FAST TRACK PARA EMPRESAS - RESIDÊNCIAS TEMPORÁRIAS	14
IX. DOCUMENTO ESPECIAL DE FRONTEIRA	14

I. INTRODUÇÃO

A autorização de residência emitida pelo governo é o documento que permite a um estrangeiro permanecer e trabalhar de forma legal no Uruguai.

Para solicitar uma residência, é necessário fazer o trâmite perante a Direção Nacional de Migração, de acordo com o tipo de residência que melhor se ajuste a sua situação:

- O **DOCUMENTO DE IDENTIDADE PROVISÓRIO** o habilitará a trabalhar por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias. O documento de identidade provisório pode ser renovado uma única vez, por um prazo de 180 dias.
- A **RESIDÊNCIA LEGAL TEMPORÁRIA** é indicada para os casos em que a intenção seja permanecer no país por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias, porém menor a 2 (dois) anos. Se a pessoa estrangeira for originária de Argentina, Brasil, Paraguai, Venezuela, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Peru ou Suriname pode tramitar a Residência Temporária MERCOSUL com a vantagem de não ser necessário indicar meios de vida nem domicílio.
- A **RESIDÊNCIA LEGAL DEFINITIVA** é mais adequada para aqueles com a intenção de permanecer no país de forma permanente, ou caso tenha vencido sua residência temporária e queira se transformar em residente legal definitivo.

Por outro lado, é possível ter acesso à “Residência Fiscal”, prevista pelas normas em vigor. O fato de ser residente fiscal no Uruguai significa que uma pessoa pode ser considerada contribuinte fiscal no Uruguai, sempre que cumpra com alguma das duas circunstâncias descritas a seguir, segundo o critério da Direção Geral Impositiva (DGI): 1) permanência no Uruguai por mais de 183 (cento e oitenta e três) dias em um ano calendário (corridos ou não); ou 2) estabelecimento no território uruguaio do “núcleo principal ou a base de suas atividades ou dos seus interesses econômicos vitais”. Considerando que o Uruguai mantém o seu regime geral de tributação sujeito ao princípio da territorialidade da fonte (isto é, tributa-se unicamente a renda gerada ou produzida no país, exceto alguns casos concretos), serão aplicáveis aos que obtenham residência fiscal as mesmas normas, critérios e tributos que aplicam aos outros contribuintes uriguaio, até mesmo com possíveis benefícios impositivos iniciais, excluindo quaisquer exigências de tributar sobre a base da renda universal ou global. Este regime é descrito em detalhe no capítulo tributário deste Guia ([link](#))¹.

Nesse sentido, o site [Live in Uruguay](#) sistematiza todas as informações de interesse para uma pessoa estrangeira que tenha interesse em trabalhar, estudar, empreender ou investir no Uruguai, incluindo os pontos colocados antes². A seguir, apresentaremos mais detalhes.

¹ <https://www.uruguayxxi.gub.uy/pt/quero-investir/guia-do-investidor/sistema-tributario-de-2026/>

² <https://www.liveinuruguay.uy/es/entryprocedures>

II. ENTRADA TEMPORAL: NÃO RESIDENTES

Qualquer pessoa que deseje entrar no Uruguai deve ter passaporte válido até menos de seis meses posteriores à chegada ao Uruguai. Em alguns casos, adicional a isso existe o requisito de um visto prévio à data de entrada. Para determinar se o visto é requerido ou não, será necessário considerar de que país é a cidadania da pessoa. É possível acessar as informações sobre os países que requerem de visto no Ministério do Interior³.

Por sua parte, os cidadãos de Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Peru, Paraguai e Venezuela não precisam apresentar passaporte, podendo ingressar apresentando seu documento nacional de identidade.

Os não residentes podem permanecer no país por um prazo de 90 dias, adiáveis por mais 90 dias, solicitando uma prorrogação da permanência temporária⁴.

III. VISTOS

Existe o requerimento de parte do Uruguai em relação a algumas nacionalidades de outorgar um visto antes de entrar ao país.

Os consulados uruguaios são os responsáveis por receber as solicitações de vistos no estrangeiro e informar sobre os requisitos necessários para solicitar o visto.

A autorização do visto é realizada pela Direção Nacional de Migração e geralmente demora pelo menos 20 dias úteis a partir da solicitação. Depois que o consulado recebe a autorização escrita estará em condições de emitir o visto e colocá-lo no passaporte do titular.

Todas as pessoas que solicitem um visto devem mencionar uma pessoa de contato no Uruguai ou uma reserva de hotel, o telefone e o endereço.

O decreto N° 356/018 contém diferentes tipos de vistos, segundo o motivo da entrada ao país:

- Visto para Turismo
- Visto para Negócios
- Visto para Trabalho
- Visto para estudo⁵
- Visto para reunificação familiar
- Visto para atividades humanitárias e de emergência
- Visto para congressos, convenções e seminários nacionais ou internacional

³ É possível acessar as informações no seguinte link: <https://www.gub.uy/ministerio-interior/comunicacion/publicaciones/regimen-visas-admision>

⁴ Por mais informações acesse: <https://www.gub.uy/tramites/prorroga-permanencia-temporaria>

⁵ No caso de vistos para estudo e trabalho, a pessoa dispõe de 30 dias a partir da sua chegada para realizar o trâmite de residência, caso assim o deseje.

Acesse mais informações sobre os requisitos do trâmite e os países que requerem de visto no seguinte [link](#)⁶.

IV. TRABALHO NO URUGUAI: RESIDENTES

A residência legal ou migratória está basicamente regulada pela Lei N° 18.250 (“Lei de Migrações”) e o seu Decreto Regulamentar N° 394/009.

Diferentemente da residência fiscal, que envolve questões de tributação das pessoas, a residência legal (ou migratória) refere ao local onde uma determinada pessoa tem sua permanência estável, isto é, o local onde mora e realiza suas principais atividades sociais ou econômicas. A residência legal implica o início de um processo administrativo para um estrangeiro interessado em regularizar sua situação migratória para residir e desenvolver atividades no Uruguai.

No Uruguai, a legislação em vigor diferencia duas categorias migratórias: (i) não residentes; e (ii) residentes. Por sua vez, dentro dessa última, diferenciam-se as subcategorias de “residentes permanentes” e “residentes temporários”, em função da vontade de permanecer no país e o tempo de estada.

Independentemente dessa distinção, qualquer estrangeiro que seja residente legal uruguaio adquire os mesmos direitos trabalhistas que os cidadãos em relação a serem admitidos para um emprego, remuneração, condições de trabalho, acesso a formação profissional, dentre outros.

Os estrangeiros que não obtiveram a residência legal ficam impedidos de realizar qualquer tipo de trabalho ou atividades para empresas instaladas no território nacional (com exceção dos nômades digitais). A legislação estabelece que nenhuma empresa poderá contratar ou registrar na sua Planilha de Controle de Trabalho estrangeiros que não estejam devidamente autorizados para trabalhar de forma legal no país, seja definitiva ou transitoriamente⁷.

Qualquer estrangeiro poderá solicitar a residência legal, para o que deverá iniciar o trâmite e nesse mesmo momento receberá um certificado migratório para tramitar o documento de identidade provisório perante a Direção Nacional de Identificação Civil.

1. Documento de Identidade Provisório

O Documento de Identidade Provisório é uma autorização que habilita o estrangeiro a trabalhar por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, que pode ser renovado uma única vez, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Obter este documento permite regularizar a situação da pessoa que reside e trabalha no país por um tempo limitado, sendo aplicável também ao caso dos “nômades digitais”⁸.

⁶ <https://www.gub.uy/tramites/inicio-solicitud-visas>

⁷ As empresas podem incluir na sua planilha pessoas com residência aprovada ou com o trâmite em andamento. <https://www.gub.uy/ministerio-trabajo-seguridad-social/politicas-y-gestion/contratacion-trabajadores-extranjeros-bajo-regimen-dependencia-laboral>

⁸ <https://www.uruguayxxi.gub.uy/es/noticias/articulo/nomades-digitales-podran-vivir-y-trabajar-legalmente-en-uruguay/>

Os estrangeiros que tramitem a residência temporária por um prazo inferior a 6 (seis) meses deverão:

- Anexar cópia do documento de identidade ou documento de viagem de quem solicita o trâmite.
- Visto vigente, caso aplicável.
- Comprovar perante a Direção Nacional de Migração, por meio de nota ou documento escrito, a atividade que dá origem à solicitação e a data de cessação dela.
- Anexar um certificado notarial que ateste a assinatura da nota indicada no ponto anterior, com todos os dados da instituição ou empresa.
- Assinar uma declaração juramentada manifestando que dispõe de meios suficientes para se manter economicamente durante sua estada no país.

E, em caso de renovação, deverão ainda:

- Apresentar um Atestado de Antecedentes Criminais devidamente legalizado ou apostilado, conforme aplicável, e traduzido, dos países onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, por um período igual ou superior a 5 (cinco) meses.
- Comprovar a vigência das vacinas que integram o Certificado de Esquema de Vacinação da República Oriental do Uruguai, de acordo com a idade da pessoa.

Comprovados os requisitos anteriores, será emitido um certificado para fins do outorgamento do Documento de Identidade Provisório por parte da Direção Nacional de Identificação Civil, para depois proceder a sua inscrição nas repartições de Previdência Social e perante o Ministério do Trabalho e da Segurança Social.

DOCUMENTO DE IDENTIDADE NÔMADA DIGITAL

O “Documento de Identidade Provisório Nômada Digital” permite realizar atividades de forma remota desde o território nacional para entidades instaladas no estrangeiro, não sendo necessário se inscrever nos órgãos da segurança social.

- Da mesma forma que o documento provisório comum, o documento provisório para nômadas digitais, poderá ser renovado uma única vez, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
- Os requisitos para obter o documento provisório para nômada digital são:
- Anexar cópia do documento de identidade ou documento de viagem de quem solicita o trâmite.
- Visto vigente, caso aplicável.
- Que seja solicitado por pessoas que trabalham por conta própria ou para empresas estrangeiras.
- Preencher um formulário online com seus dados pessoais e assinar uma declaração juramentada indicando que dispõe dos meios suficientes para subsistir economicamente durante sua estada no país.

Para solicitar a prorrogação da autorização de nômada por 180 dias adicionais, também é necessário:

- Apresentar um Atestado de Antecedentes Criminais devidamente legalizado ou apostilado, conforme aplicável, e traduzido, dos países onde residiu nos últimos 5 anos, por um período igual ou superior a 5 meses.
- Comprovar a vigência das vacinas que integram o Certificado de Esquema de Vacinação da República Oriental do Uruguai, de acordo com a idade da pessoa.
- Para mais informações sobre os requisitos do trâmite do Documento de Identidade Provisório acesse o seguinte [link](https://www.gub.uy/tramites/hoja-identidad-provisoria)⁹.

⁹ <https://www.gub.uy/tramites/hoja-identidad-provisoria>

2. Residência temporária

Esta residência é adequada quando o estrangeiro permanecer no país por um prazo que não seja inferior a 180 (cento e oitenta) dias e um máximo de 2 (dois) anos, prazo que pode ser adiado, segundo a causa que origine sua admissão como residente temporário. O prazo de permanência pode ser renovado por um período de 2 anos adicionais, com um máximo de 4 (quatro) anos. Se escolher este tipo de residência, deverá apresentar a solicitação perante a Direção Nacional de Migração.

Os nacionais de Argentina, Brasil, Paraguai, Venezuela, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Peru ou Suriname podem tramitar a Residência Temporária MERCOSUL com facilidades especiais na hora de realizar o trâmite de residência temporária.

Em termos gerais, a regulamentação dispõe que será necessário apresentar o seguinte para fazer o trâmite:

- Documento de identidade com o qual ingressou ao país.
- Visto vigente, caso aplicável.
- Foto 3 x 4 do requerente.
- Cartão de saúde, emitido por instituições de saúde habilitadas pelo Ministério da Saúde Pública.
- Comprovar a vigência das vacinas que integram o Certificado de Esquema de Vacinação da República Oriental do Uruguai, de acordo com a idade da pessoa.
- Comprovar que possui a atividade que dá origem a sua admissão como residente temporário.
- Apresentar um Atestado de Antecedentes Criminais devidamente legalizado ou apostilado, conforme aplicável, e traduzido, dos países onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, por um período igual ou superior a 6 meses.
- No caso de trabalhadores, deverão apresentar ainda carta em papel timbrado especificando a atividade que desenvolve e o prazo de contratação pelo empregador, indicando a remuneração mensal, se aplicável, e a forma de manutenção. A referida carta deverá ser acompanhada de um certificado notarial que comprove todos os dados da empresa, conforme a natureza jurídica da mesma, ou Histórico Trabalhista Nominal emitido pelo Banco de Previsão Social.

No caso de ser estudante, deverá comprovar a qualidade de tal através de certificado oficial da instituição educativa. Caso seja de um instituto privado, deverá ter certificação notarial da existência do instituto e seu controle. Além disso, será necessário comprovar meios de vida, devendo ser suficientes para seu sustento.

Caso não tenha meios de vida próprios, é possível apresentar meios de vida de um familiar direto, junto com as certidões necessárias para provar o vínculo familiar. Se os meios de vida forem provenientes do exterior, será necessário apresentar certificado notarial deixando constância desse dinheiro recebido do exterior, o valor, o meio da transferência e o vínculo familiar de quem envia o dinheiro. Este tipo de residência é outorgada por até 1 (um) ano, adiável por períodos iguais, sem ultrapassar 2 (dois) anos no total.

Religiosos que venham realizar atividades próprias do seu culto, atividades de educação ou de assistência, deverão apresentar certificado emitido pela congregação ou igreja à qual pertencem em um papel timbrado, onde constem as atividades a serem realizadas pelos requerentes, a duração da missão e a constância de manutenção. Além disso, deverá ser anexada uma certificação notarial comprovando a personalidade jurídica e os dados da Associação Civil.

Os menores de 18 (dezoito) anos, além de cumprir com o especificado anteriormente deverão:

- Apresentar autorização expressa dos seus pais para se estabelecer temporariamente no Uruguai.
- Certidão de nascimento do menor.
- Caso o menor não for morar com nenhum dos seus pais deverá ficar expresso quem será o adulto responsável por ele no país.

Caso a pessoa estrangeira deseje permanecer mais tempo no país do que foi previsto pela residência temporária, tanto comum quanto MERCOSUL, deverá iniciar o trâmite correspondente à Residência Permanente, de forma prévia ao vencimento do prazo de sua condição de temporária¹⁰.

3. Residência legal permanente

Este tipo de residência é adequado quando a intenção do estrangeiro for permanecer no Uruguai por um período superior a 2 (dois) anos, o quando após o vencimento da residência temporária, quiser se tornar residente legal definitivo. Se escolher este tipo de residência, deverá apresentar a solicitação perante a Direção Nacional de Migração.

Caso a residência permanente seja outorgada, o tempo de permanência admitido é indefinido.

Da mesma forma que para o trâmite de residência temporária, os cidadãos de Argentina, Brasil, Paraguai, Venezuela, Bolívia, Chile, Equador, Guiana, Peru ou Suriname, e os familiares estrangeiros de nacionais no país têm facilidades especiais na hora de se estabelecer no Uruguai. Nesses casos, é possível iniciar o trâmite diretamente no país de origem (na missão diplomática uruguaia correspondente) e não terá custo.

Para solicitar a Residência Legal Permanente, o estrangeiro deve cumprir alguns requisitos e apresentar os seguintes documentos¹¹:

- Foto 3 x 4 do requerente.
- Documento de identidade com o qual ingressou ao país.
- Visto vigente, caso aplicável.
- Cartão de saúde para trabalho válido, emitido pelos prestadores de serviços de saúde públicos ou privados habilitados pelo Ministério da Saúde Pública.
- Certificado de vacinação em vigor, emitido no Uruguai deixando constância de que o estrangeiro cumpre as exigências de vacinas do Uruguai.
- Documentos provando os meios de vida do requerente, de acordo com a atividade que esteja tramitando (exceto se a pessoa for originária de países membros do MERCOSUL).
- Atestado de antecedentes criminais devidamente legalizado ou apostilado e traduzido ao espanhol (caso corresponda), do país de origem e dos países onde morou nos últimos 5 (cinco) anos por um período igual ou superior a 6 (seis) meses. Os documentos brasileiros ficam isentos da tradução ao espanhol.
- Certidão de nascimento e/ou casamento, segundo corresponda. A certidão de nascimento será requerida obrigatoriamente quando o requerente seja menor de 18 (dezoito) anos, não poderá ter mais de um ano de emitida no momento de iniciar o trâmite e deverá estar devidamente legalizada ou apostilada e, se necessário, traduzida.
- Provar vontade de permanência de forma confiável.

¹⁰ Acesse o seguinte link para conferir o trâmite e seus requisitos: <https://www.gub.uy/tramites/residencia-legal-temporaria>

¹¹ <https://www.gub.uy/tramites/residencia-legal-permanente#contenido-seleccion>

É importante mencionar que existe também a residência permanente por vínculo uruguaio, orientada às pessoas estrangeiras que tenham um vínculo com um uruguaio (filho/a, cônjuge, concubino/a ou irmão/irmã)¹².

V. CIDADANIA LEGAL

As normas constitucionais e legais em vigor determinam que poderá ser cidadão legal no Uruguai qualquer pessoa estrangeira que tenha bom comportamento, maior de 18 (dezoito) anos, que fique compreendida dentro das seguintes situações jurídicas:

1. Com família constituída no Uruguai, que possuindo algum capital em giro ou propriedade no país ou desempenhando alguma ciência, arte ou indústria, tenham três anos de residência habitual no Uruguai.
2. Sem família constituída no Uruguai, que tenham alguma das qualidades do inciso anterior e cinco anos de residência habitual no Uruguai.
3. Que obtenham graça especial da Assembleia Geral por serviços notáveis ou méritos relevantes.

Para iniciar o trâmite, o interessado deverá apresentar provas de:

- Autorização para residir no país.
- Nacionalidade.
- Idade.
- Identidade.
- Residência.
- Família constituída.
- Enraizamento.
- Bom comportamento.
- Ideias democráticas.

Requer-se o comparecimento do interessado para apresentar sua solicitação perante a Corte Eleitoral, onde serão realizados todos os trâmites relativos à cidadania. O trâmite não tem custo e, uma vez aprovado, tem uma duração indefinida.

¹² Para mais informações, acesse: <https://www.gub.uy/tramites/residencia-legal-permanente-vinculo-uruguayo#contenido-seleccion>

VI. RESIDÊNCIA FISCAL

Para obter informações completas e detalhadas do sistema fiscal uruguaio aplicável aos residentes fiscais, referimos ao capítulo tributário deste Guia ([link](#)¹³), embora mencionemos de forma breve algumas linhas sobre este regime especial.

De acordo com a legislação uruguaia, entende-se que uma pessoa física tem sua residência fiscal neste país se cumpre alguma das seguintes circunstâncias¹⁴:

1. Permanência no Uruguai por mais de 183 (cento oitenta e três) dias durante o ano civil, contando ausências infrequentes e com a exceção de que o contribuinte comprove sua residência fiscal em outro país; ou
2. Que radique no Uruguai o núcleo principal ou a base de suas atividades ou de seus interesses econômicos ou vitais.

SITUAÇÃO 1 - PERMANECER NO PAÍS

Para determinar o período de permanência das pessoas físicas no Uruguai, serão considerados todos os dias em que seja registrada a presença efetiva no país (qualquer que seja a hora de entrada e saída), sem contar os dias em que a pessoa esteja como passageiro em conexão. Além disso, com base na legislação em vigor, as ausências no território uruguaio serão consideradas “infrequentes” sempre que não ultrapassem um total de 30 (trinta) dias seguidos, exceto que o contribuinte comprove ter residência fiscal em outro país, apresentando certificado de residência emitido pela autoridade fiscal correspondente. Deve ser apresentado o certificado de chegada emitido pela Direção Nacional de Migração.

SITUAÇÃO 2 - NÚCLEO PRINCIPAL DE ATIVIDADES OU INTERESSES VITAIS OU ECONÔMICOS

Para determinar a configuração do “Núcleo principal de atividades ou interesses vitais ou econômicos no país”, será necessário levar em consideração os seguintes critérios, segundo cada caso:

O estabelecimento no território nacional do núcleo principal ou a base de suas atividades deverá ser comprovado através de um certificado notarial ou contábil da renda total, anexando a declaração do contribuinte que indique que o requerente não possui renda adicional à especificada na certificação.

O estabelecimento no território nacional do centro de interesses vitais deverá ser comprovado através de todos os documentos considerados pertinentes, como a inscrição do/s filho/s em uma instituição de ensino, um atestado de plano de saúde, uma constância de associado a um clube esportivo, etc.

Se uma pessoa física não apresenta provas de nenhum dos casos assinalados, não será considerada residente fiscal no Uruguai, motivo pelo qual não será contribuinte para os impostos determinados para essa condição (principalmente o Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas -IRPF- ou o Imposto sobre o Patrimônio -IP-, sem prejuízo de que poderia ser aplicável de forma integral a condição de contribuinte para os não residentes que obtém renda de fonte uruguaia (tipicamente o Imposto sobre as Rendas dos Não Residentes -IRNR-).

¹³ <https://www.uruguayxxi.gub.uy/pt/quero-investir/guia-do-investidor/sistema-tributario-de-2026/>

¹⁴ <https://www.gub.uy/direccion-general-impositiva/comunicacion/publicaciones/tramite-solicitud-del-certificado-residencia-fiscal-pais-parte-persona>

CUADRO 1

CRITÉRIOS PARA A DETERMINAÇÃO DA RESIDÊNCIA FISCAL DE ACORDO COM A CAUSA

CAUSA	CRITÉRIO INTERPRETATIVO
Núcleo principal ou base de atividades no Uruguai	Geração de rendas de maior volume no Uruguai do que em outros países. Observação: Não será configurada a “existência da base de atividades” quando os ingressos obtidos sejam puros de capital, mesmo quando todos os seus ativos estejam neste país.
Interesses vitais	Residência habitual (migratória) no Uruguai de cônjuges e filhos menores de idade, sempre que o cônjuge não esteja separado legalmente e que os filhos estejam sob sua custódia. Observação: No caso de não ter filhos, a presença do cônjuge será suficiente.
Interesses econômicos	Investimento no Uruguai em qualquer destes ativos e situações¹⁵: • Imóveis de valor superior a UI 15.000.000 (USD 2.445.000, valores estimados em abril de 2026) , considerando o custo fiscal atualizado de cada imóvel. • Investimentos diretos ou indiretos em empresas por um valor superior a UI 45.000.000 (USD 7.338.000, valores estimados em abril de 2026), que incluam atividades ou projetos declarados de interesse nacional. • Imóveis de valor superior a UI 3.500.000 (USD 570.000, valores estimados em abril de 2026), considerando o custo fiscal de cada imóvel, sempre que for realizado a partir de 1 de julho de 2020 e que haja constatação de presença física no Uruguai durante o ano civil, de pelo menos 60 (sessenta) dias. • Ter uma participação direta ou indireta em uma empresa por valor superior a UI 15.000.000 (USD 2.445.000, valores estimados em abril de 2026), sempre que for realizado a partir do 1 de julho de 2020 e gere, pelo menos, 15 (quinze) novas vagas de trabalho diretas, em relação de dependência, em jornadas de tempo completo, durante o ano civil. Nesse sentido, será contabilizado o investimento acumulado desde a data indicada até o término do ano civil correspondente. Por sua vez, as novas vagas de trabalho serão consideradas sempre que não estejam ligadas a uma diminuição em vagas de entidades vinculadas.

Para comprovar a residência fiscal de uma pessoa jurídica será necessário apresentar um certificado notarial.

- No caso de pessoa jurídicas ou entidades constituídas de acordo com as leis nacionais: constância de constituição de acordo com as leis nacionais, domicílio no país pelo período solicitado (fiscal e constituído), representação da sociedade, declaração de que não existe mudança de domicílio ao exterior sendo tramitada.
- No caso de pessoa jurídicas ou entidades não constituídas de acordo com as leis nacionais: constância de finalização dos trâmites formais definidos pelas leis e regulamentos em vigor para constituir domicílio no país pelo período solicitado, representação da sociedade, declaração de que não existe mudança de domicílio ao exterior em andamento.

¹⁵ Os valores são indicados em dólares americanos para melhor compreensão, porém sempre devem corresponder com o montante definido na regulamentação, que é em Unidades Indexadas (UI). É possível conferir o valor diário da UI em <https://www.ine.gub.uy/web/quest/valores-antiores>

Atualmente, se for reconhecida a condição de residente fiscal pelas autoridades competentes, será emitida uma constância de residência fiscal como um arquivo assinado de forma digital, que é enviado ao e-mail do solicitante.

VII. INCENTIVOS À IMIGRAÇÃO DE ESTRANGEIROS

A Lei de Migrações define como direitos inalienáveis de todas as pessoas migrantes e seus familiares o direito à migração, à reunificação familiar, ao devido processo e ao devido acesso à justiça, bem como a igualdade de direitos com os nacionais, sem distinção alguma por motivos de sexo, etnia, cor da pele, idioma, religião ou convicção, opinião política ou de outro tipo, origem nacional, étnico ou social, nacionalidade, idade, situação econômica, patrimônio, estado civil, nascimento ou qualquer outra condição.

Os incentivos à imigração de estrangeiros decorrem das políticas que visam promover o investimento estrangeiro no Uruguai, bem como em relação a cidadãos uruguaios que tenham residido no exterior durante os 2 (dois) anos prévios e queiram se estabelecer no país, ingressando capital para investir em atividades que contribuam para o desenvolvimento econômico, social ou cultural.

A Lei de Migrações também define a igualdade de tratamento dos migrantes e dos uruguaios. O Estado garante o direito à igualdade de tratamento com o nacional a todos os estrangeiros que entrem e permaneçam no país, cumprindo com as formas e condições estabelecidas pela lei, tanto em direitos quanto em obrigações.

No que diz respeito ao trabalho dentro do país, os estrangeiros terão igualdade de tratamento com os nacionais e os mesmos direitos trabalhistas que os uruguaios em todos os aspectos, como por exemplo, serem admitidos para um emprego, remuneração ou salário, condições de trabalho, acesso a meios de formação profissional, reclamações por questões trabalhistas, etc.. Considerando algumas condições, é possível ingressar ferramentas, máquinas, aparelhos e instrumentos necessários para a prática de sua profissão, arte ou ofício com isenção de tarifas, bem como bens de uso pessoal e equipamentos do lar.

VIII. FAST TRACK PARA EMPRESAS – RESIDÊNCIAS TEMPORÁRIAS

As empresas que queiram incluir pessoas (investidores, operários, técnicos, gerentes, cargos médios ligados a empresas) a sua equipe de trabalho, poderão acessar ao serviço de Uruguay XXI, agência especializada na promoção de investimentos e exportações do país, que facilitará o trâmite de vistos e/ou residências temporárias. Qualquer pessoa estrangeira contratada por empresas locais ou internacionais poderá solicitar essa facilitação do visto e/ou residência temporária, esteja no Uruguai ou no exterior. Os requisitos solicitados dependerão do país de origem.

Através desse mecanismo de Fast Track, os vistos e/ou residências temporárias serão autorizadas pela Direção Nacional de Migração ou pelo Ministério das Relações Exteriores segundo corresponda, em um prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da apresentação dos requisitos.

É possível obter mais informações sobre todos os requisitos de entrada¹⁶ ao Uruguai no site Live in Uruguay¹⁷. Esse site é um compilado de todas as informações de interesse para uma pessoa estrangeira que deseje morar, trabalhar, estudar, empreender ou investir no Uruguai, e está disponível em espanhol e inglês.

IX. DOCUMENTO ESPECIAL DE FRONTEIRA

O Documento Especial de Fronteira é um tipo de residência outorgada com base em um acordo assinado entre o governo da República Oriental do Uruguai e o Governo da República Federativa do Brasil, para que os nacionais fronteiriços uruguaios e brasileiros, das populações detalhadas a continuação possam morar, estudar e/ou trabalhar:

- Chuy, 18 de Julio, La Coronilla e Barra del Chuy (Uruguai) a Chuí, Santa Vitória do Palmar/ balneário Hermenegildo e Barra Do Chuí (Brasil).
- Río Branco (Uruguai) a Jaguarão (Brasil).
- Aceguá (Uruguai) a Aceguá (Brasil).
- Rivera (Uruguai) a Santana Do Livramento (Brasil).
- Artigas (Uruguai) a Quaraí (Brasil).
- Bella Unión (Uruguai) a Barra do Quaraí (Brasil).

Essa residência pode ser outorgada inicialmente por um prazo de 5 (cinco) anos, adiável por 5 (cinco) anos adicionais. Após este período, pode ser outorgada por um tempo indefinido e será válida sob qualquer circunstância, exclusivamente, dentro dos limites do local para o qual foi outorgado.

¹⁶ <https://es.liveinuruguay.uy/entryprocedures>

¹⁷ www.liveinuruguay.uy

Requisitos para o outorgamento do Documento Especial de Fronteira¹⁸:

- Passaporte/outra documento de identidade válido admitido por ambas as partes;
- Constância de domicílio em alguma das localidades referidas no acordo;
- Documento relativo a processos criminais e antecedentes criminais nos lugares em que residiu durante os últimos 5 anos;
- Foto 3 x 4;
- Certificado de Vacinação conforme os requerimentos do Uruguai em vigor;
- No caso de menores de idade, a solicitação deverá ser formalizada através de representação ou assistência e deverá ser apresentada certidão de nascimento devidamente legalizada e apostilada, com prazo não superior a 1 (um) ano da data de expedição.

¹⁸ <https://www.gub.uy/tramites/residencia-legal-documento-especial-fronterizo#contenido-seleccion>



QUEM SOMOS

Somos a agência responsável pela promoção de exportações, investimentos e imagem país. Trabalhamos para potencializar a capacidade exportadora e a competitividade das empresas uruguaias, promover o país como um destino atrativo para investimentos produtivos e impulsionar a Marca País Uruguai no mundo.

Junto a outras instituições, trabalhamos para promover o desenvolvimento econômico produtivo e inovador do país, com sustentabilidade, equidade social e equilíbrio ambiental e territorial.



Rincón 518/528 - CEP 11.000
Montevideu, Uruguai
Telefone: (598) 2915 3838

NOSSOS SERVIÇOS AO INVESTIDOR

Informação macro e setorial. Uruguay XXI prepara periodicamente relatórios sobre o Uruguai e os diversos setores da economia.

Informação personalizada. Preparamos informações personalizadas para responder às suas perguntas específicas, como dados macroeconômicos, mercado de trabalho, impostos e aspectos legais, programas de incentivo a investimentos, localização e custos.

Contato com os principais atores. Geramos contatos com entidades governamentais, atores industriais, instituições financeiras, centros de P&D e potenciais parceiros, entre outros.

Promoção. Promovemos oportunidades de investimento em eventos estratégicos, missões e rodadas de negócios.

Facilitação de visitas ao país por investidores estrangeiros, incluindo a organização de agenda de reuniões com, por exemplo, autoridades públicas, fornecedores, potenciais parceiros e câmaras empresariais.

Apoio ao estabelecimento e expansão. Facilitamos seu estabelecimento no país e o apoiamos para que consiga concretizar o crescimento do seu negócio no Uruguai.

INVESTOR'S GUIDE



Uruguay XXI

PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS,
EXPORTAÇÕES E IMAGEM PAÍS



investinuruguay.uy



invest@uruguayxxi.gub.uy



Invest in Uruguay



UruguayXXI

